



SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

CONTRATO Nº 219 /99

*25061723/0001-87
Rua Novo Horizonte n. 02, Centro*

**“CONTRATO DE CONCESSÃO
PARA EXPLORAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE
ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO
DO TOCANTINS - SANEATINS E O
MUNICÍPIO DE BURITI DO
TOCANTINS”.**

Pelo presente instrumento particular, Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 33/89 de 25 de abril de 1989, com sede na cidade de Palmas – Capital do Estado do Tocantins, à AANE – 40 QI-11 LOTE 1 e 2, neste ato representada por seus Diretores: **WATERLOO VIEIRA FONSECA, DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO e MARIA LÚCIA VIEIRA** respectivamente Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretora de Planejamento e Operações, doravante denominada SANEATINS e de outro lado o MUNICÍPIO de BURITI DO TOCANTINS representado por seu PREFEITO MUNICIPAL **JOSÉ CARNEIRO DA SILVA**, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, de conformidade com as cláusulas e condições abaixo enunciadas, e as quais mutuamente, se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, ÁREA E PRAZO

1.1 Nos termos da Lei Municipal nº 118/99 de 02 de Agosto de 1999, o Município outorga à SANEATINS com absoluta exclusividade e pelo prazo de trinta (30) anos a partir da data da assinatura do presente contrato, prorrogáveis conforme Lei n.º 1017/98, a concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em toda área do município, englobando todas as atividades necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de

MD



SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

esgotos sanitários, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários.

1.2 - A SANEATINS ficará com a competência exclusiva para a operação, manutenção, ampliação e melhoria do sistema público de água e esgoto.

1.3 - Na eventualidade de haver investimentos reconhecidos não amortizados ao fim do prazo deste contrato, o mesmo será automaticamente prorrogado pelo prazo necessário para a plena amortização dos investimentos ou indenizado no ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá ser prestado de acordo com as disposições da legislação aplicável, das cláusulas deste CONTRATO e do regulamento de operação dos serviços, definido pelo Governo do Estado pelo Decreto 9.725/94, suas alterações e complementações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

3.1 - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros que definem o serviço adequado, bem como as metas para que sejam atingidas, são os especificados no ANEXO 1 deste CONTRATO e que passa a dele fazer parte.

3.2 - As metas quantitativas e temporais previstas ficam vinculadas ao Plano de Atendimento em Saneamento do Estado do Tocantins (PAS-TO), podendo ser revistas em função das revisões deste.

CLÁUSULA QUARTA - TARIFAS, PREÇOS, REAJUSTES E REVISÕES

4.1 - Pela prestação do serviço público de abastecimento água e esgotamento sanitário, a SANEATINS terá direito a faturar e arrecadar as tarifas de água e esgoto, preços dos serviços complementares e demais direitos previsto no regulamento dos serviços.



SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

4.2 - A SANEATINS se compromete a partir da assunção dos serviços público de água e esgoto no Município, a manter as tarifas nos mesmos níveis das atualmente praticadas.

4.3- As tarifas e preços de água e esgoto e serviços complementares, para fins deste CONTRATO serão reajustados anualmente no mês de julho de cada ano através de índices que reflitam a variação dos custos de acordo com metodologia a ser fixada pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.4- Fica garantido ao Município o disposto no art. 34 da Lei Estadual 1.017/98.

4.5 - A revisão das tarifas será efetuada, pelo Executivo Municipal, sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, do conjunto de contratos da SANEATINS que estiverem no âmbito do regime tarifário previsto no artigo 32 da Lei Estadual nº 1.017/98, por qualquer motivo e especialmente nos casos abaixo:

- a) sempre que houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Titular, que importe em variações de custos ou receitas da SANEATINS;
- b) ressalvado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente a data deste CONTRATO, caso em que a revisão será automática;
- c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou redução da receita da SANEATINS.

4.6 - O equilíbrio econômico e financeiro do contrato com a SANEATINS, decorrente desta outorga, será avaliado com base nas despesas de exploração e de investimentos nos sistemas de água e esgoto deste Município, em relação as tarifas praticadas, conforme metodologia a ser definida pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.7 - No eventual caso, por qualquer motivo, de não ser possível o reajuste ou a revisão de tarifas e preços, o prejuízo da SANEATINS deverá ser considerado como investimento reconhecido ou indenizado pelo Titular.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES PELAS
DESPESAS E INVESTIMENTOS**

5.1 - São de responsabilidade exclusiva da SANEATINS as despesas de exploração definidas como as despesas de custeio e operacionais, necessárias a

MS



SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

prestação do serviço público de água e esgoto e; as despesas de depreciação no sistema público de água e esgoto, decorrente de manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.

5.2 - São ainda responsabilidades da SANEATINS as despesas de investimentos definidas como as de ampliação e melhoria dos sistemas públicos de água e esgoto e; de recuperação inicial da vida útil dos bens, de propriedade do município, que sejam incorporados ao patrimônio da SANEATINS.

5.2.1 - A SANEATINS deverá elaborar e propor anualmente o Plano de Investimento para recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto, o qual será analisado e aprovado pelo Município.

5.2.2 - Os valores relativos as despesas de investimentos deverão passar por processo de reconhecimento de investimentos, pelo Município, com base em preços contratuais quando originados de processo licitatório ou, no caso de execução própria, na avaliação de peritos independentes.

5.2.3 - As despesas de investimentos deverão ser plenamente amortizadas no decorrer do prazo da concessão e, enquanto não amortizadas, farão jus a remuneração da TJLP mais 12% ao ano, ou a taxa contratada no caso de financiamento específico.

5.2.4 - Para todo e qualquer fim referente aos investimentos realizados pela SANEATINS, são válidas as disposições dos artigos 44, 45 e 46 da Lei Estadual 1.017/98, sendo que no caso de não acordo quanto ao reconhecimento de investimentos ou saldos credores da SANEATINS ao término do contrato, por via de aditivo, ação judicial específica servirá para não aplicação do parágrafo 5 do artigo 44 da Lei 1.017/98.

5.2.5 - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da tarifa, vinculados a amortização dos investimentos, como garantia de financiamentos destinados a restauração, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto ou para desenvolvimento operacional.

5.2.6 - O Município, de forma facultativa e de acordo a disponibilidade e conveniência de fontes de recursos definidas exclusivamente por cada um, poderá participar com recursos, obras ou fornecimentos para a implementação do Plano de Investimentos.

5.2.7 - O Município é autorizado a participar do Capital Social da SANEATINS com incorporação de bens móveis ou imóveis de propriedade do município na forma



SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

prescrita na Lei 6404/76, mediante ações preferenciais, ou através de aporte direto de recursos financeiros.

5.3 - São responsabilidades exclusivas do Município:

- a) os atos decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectiva obra, ou para instituição de servidão administrativa;
- b) os atos decorrentes da obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto.
- c) os atos decorrentes de recomposição de pavimento asfáltico, resultantes da prestação do serviço público de água e esgoto, os quais serão objeto de convênio específico para ressarcimento ao Município em encontro de contas, mensalmente.

5.3.1 - A SANEATINS deverá fornecer, com antecedência, o apoio técnico e a programação necessária para o Município cumprir com estas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 15 da Lei Estadual 1.017/98 e das demais disposições deste CONTRATO e regulamento dos serviços, são direitos e obrigações da SANEATINS:

- a) prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação, normas e regulamentos pertinentes cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento dos Serviços;
- b) cobrar dos usuários pelos serviços as tarifas de água, esgoto e os preços dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços;
- c) tomar as medidas judiciais cabíveis e substituição do hidrômetro quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredação da mesmo;
- d) interromper o fornecimento no caso de inadimplência do usuário;
- e) zelar e responsabilizar pela integridade física das instalações do sistema público de água e esgoto sanitário;
- f) garantir e se responsabilizar pela segurança de trabalho;
- g) elaborar os projetos de engenharia, necessários a implantação das obras de recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto
- h) prestar contas da gestão dos serviços, à fiscalização, Município e usuários de acordo com o disposto neste contrato;
- i) submeter anualmente, ao Município, a relação e valores de investimentos efetuados pela SANEATINS para fins de reconhecimento;

H



SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

- j) expedir normas e procedimentos que complementem o regulamento dos serviços quanto a instalações hidro-sanitárias prediais, assim como ter acesso aos domicílios atendidos para exame das mesmas.
- k) Dar ciência prévia ao Município das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência.
- l) Absorver e regularizar a situação funcional dos servidores atualmente à disposição do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município, respeitando a legislação vigente e, especialmente, o Art. 37º, Inciso II da Constituição Federal.

6.2 - Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, regulamento dos serviços e da Lei Estadual nº 1.017/98, referentes a titularidade e fiscalização, são direitos e obrigações do Município:

- a) regulamentar e fiscalizar os serviços da SANEATINS;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste CONTRATO e do Regulamento dos Serviços;
- c) zelar pela boa qualidade dos serviços e apurar eventuais queixas quanto a conduta da SANEATINS, cientificando o usuário em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- d) estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços, bem como garantir os seus direitos;
- e) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
- f) fixar as tarifas de água, esgoto e serviços complementares;
- g) garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.
- h) propor a extinção da concessão ou intervenção na prestação dos serviços, por motivo justificado de acordo com a legislação, este contrato e o Regulamento dos Serviços, com prévia autorização legislativa;
- i) viabilizar e obter, em seu nome, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos serviços públicos de água e esgoto;
- j) realizar os atos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessários a prestação dos serviços de água e esgotos;
- k) Assumir a responsabilidade e ônus pela solução amigável ou judicial de quaisquer questão relacionada com os serviços de água e esgoto que surgirem após a data da outorga à SANEATINS que sejam vinculadas a atos ou fatos ocorridos em data anterior.
- l) tomar as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no regulamento dos serviços e à proteção dos recursos hídricos utilizados pelo serviço público de água e esgoto.



SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

m) Condicionar a aprovação de novos loteamentos a consulta à SANEATINS sobre a disponibilidade dos serviços e ao cumprimento, pelo loteador, das disposições contidas na Lei Federal 6.766/79

6.3 - Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078 de 11/9/90 e das disposições do artigo 21 da Lei Estadual 1.017/98, são direitos e deveres dos usuários:

- a) receber o serviço adequado;
- b) receber da Fiscalização e da SANEATINS informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço, observadas as normas do Regulamento dos Serviços;
- d) levar ao conhecimento da Fiscalização e da SANEATINS as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela SANEATINS na prestação do serviço;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

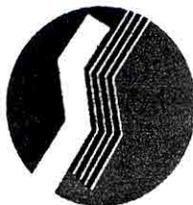
7.1 - A fiscalização dos serviços será realizada, através de convênio, pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle, instituído pela Lei Estadual nº 1018/98.

7.2 - A SANEATINS deverá permitir livre acesso da fiscalização, em qualquer época, às instalações do sistema, aos cadastros dos usuários, atendo ao pedido de informações e de esclarecimentos solicitados por esta, relativamente a todos e quaisquer aspectos relacionados com a prestação dos serviços;

7.3 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas no contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão dos serviços públicos de água e esgoto, sujeitará o infrator, sem prejuízo das indenizações por danos causados, à sanções que serão definidas pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle

CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

8.1 - Além do advento do prazo contratual, a concessão poderá ser extinta por:



SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

- a) encampação, decorrente de interesse público justificado;
- b) caducidade, decorrente de desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1 do artigo 38 da Lei 8.987/95.
- c) rescisão

8.2 - Os procedimentos quanto a advento do prazo contratual, encampação e caducidade são os definidos nos artigos 36, 37 e 38 da Lei 8.987 de 13/2/95, respectivamente.

8.2.1 - No caso de advento do prazo contratual ou encampação deverá ser garantida a SANEATINS à manutenção dos direitos e deveres da prestação do serviço público de água e esgoto até que as eventuais indenizações cabíveis a mesma sejam efetivamente quitadas.

8.3 - A SANEATINS poderá rescindir este CONTRATO, através de processo administrativo amigável ou mediante ação judicial intentada especificamente para este fim, sendo que a SANEATINS não poderá paralisar ou interromper os serviços até a decisão transitada em julgado.

8.3.1 - Na eventualidade da rescisão prevista no item anterior a SANEATINS deverá ter garantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato até a decisão transitada em julgado.

8.3.2- Finda a concessão, por qualquer causa, o Município se sub-rogará perante a SANEATINS nos direitos e obrigações assumidos pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

8.3.3- O Município tomará as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no regulamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - BENS REVERSÍVEIS

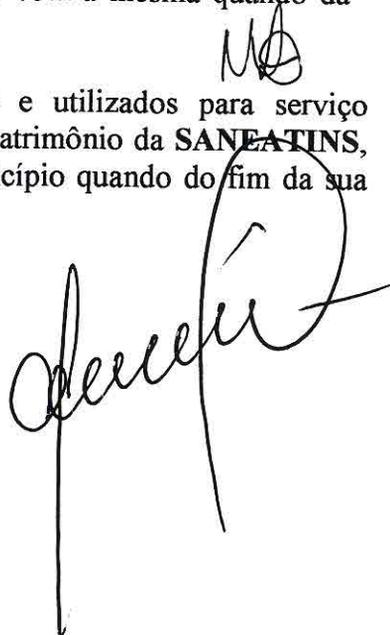
9.1 - Os bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, poderão ser incorporados ao patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei 6.404/76, em troca de ações preferenciais da empresa.

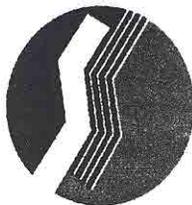


SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

- 9.1.1 - A SANEATINS, a seu critério, poderá proceder a regularização dos bens definidos acima, devendo deduzir da participação acionária do Município o montante dispendido para esta regularização, quando da homologação do laudo de avaliação.
- 9.2 - A SANEATINS utilizará os bens que constituem o sistema público de água e esgoto com plena liberdade para os fins de prestação dos serviços público de água e esgoto, observadas as especificações técnicas pertinentes e suas responsabilidades para com a guarda e manutenção destes bens.
- 9.3 - Os bens vinculados e indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, que constituem o sistema público de água e esgoto, constituem-se como bens públicos, não podendo ser alienados, dados em garantia ou utilizados com qualquer outro fim que não seja o da prestação dos serviços público de água e esgoto
- 9.4 - A SANEATINS fica responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção em perfeitas condições operacionais, bem como pelos encargos de depreciação, de todos os bens que constituem o sistema público de água e esgoto, existentes ou futuros.
- 9.5 - Na data de assunção dos serviços será efetuado, conjuntamente pelo Município e a SANEATINS, uma auditoria, que englobará inventário, a verificação do valor patrimonial e uma avaliação, dos bens que compõem o sistema de água e esgoto existente, o qual deve ser mantido permanentemente atualizado pela SANEATINS.
- 9.6 - Estes bens, bem como todos os bens futuramente implantados, pelo Município ou pela SANEATINS, para a prestação exclusiva e permanente do serviço público de água e esgoto, serão revertidos ao Município quando do término deste CONTRATO de concessão.
- 9.7 - Todos os bens adquiridos e/ou custeados pela SANEATINS que não se incorporarem aos ativos operacionais do sistema público de água e esgoto do Município, são de sua propriedade e serão desmobilizados com a mesma quando da extinção da concessão.
- 9.8 - Eventuais bens do Município, vinculados e utilizados para serviço público de água e esgoto, que não forem incorporados ao patrimônio da SANEATINS, serão cedidos à mesma em comodato e revertidos ao Município quando do fim da sua utilização ou na extinção da concessão.

4

MS




SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

9.9 - A SANEATINS deverá apresentar, periodicamente, a relação de bens que utiliza exclusivamente e permanentemente para a prestação do serviço de água e esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÕES

10.1 - No ato da extinção da concessão, por qualquer motivo, o Município ressarcirá a SANEATINS de eventuais direitos existentes conforme abaixo:

- a) do montante dos investimentos reconhecidos e ainda não amortizados.
- b) o montante equivalente ao faturamento das contas de água por ela emitidas e ainda não arrecadadas, referentes ao ciclo de faturamento do mês imediatamente anterior ao da extinção da concessão.
- c) O montante referente aos serviços por ela prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês de extinção da concessão, calculado "pro-rata tempore".
- d) O montante equivalente às contas de água por ela emitidas e não arrecadadas, durante o período da concessão, decorrentes de fato de príncipe ou fato de administração que tenham impedido a aplicação ou eficácia do instrumento de "corte" devido a inadimplência.

10.2 - A SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direitos e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, as indenizações acima referidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A SANEATINS deverá apresentar prestação de contas dos serviços, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo e periodicidade a ser definido pela fiscalização, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 - A SANEATINS poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com o serviço público de água e esgoto, permanecendo entretanto como única responsável perante o Município e terceiros.



SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

12.1.1 - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela SANEATINS não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e o Município.

12.2 - A SANEATINS poderá sub-conceder a terceiros, no regime de concessão ou permissão, em conformidade com legislação pertinente e principalmente o disposto no artigo 26 da Lei 8.987/95, com prévia e expressa anuência do Município e desde que os limites e condições da sub-concessão não implique em prejuízo de direitos do Município ou usuários; ou em conflito com qualquer das cláusulas deste CONTRATO de concessão.

12.2.1- Este CONTRATO de concessão deverá ser adaptado às regras definidas pelo Governo do Estado no caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.

12.3 - A SANEATINS poderá constituir empresa concessionária com objetivo social exclusivo do objeto desta concessão e sub-rogar à mesma o presente CONTRATO de concessão, não podendo esta ser extinta enquanto não extinto este CONTRATO de concessão.

12.3.1 - A SANEATINS poderá transferir a terceiros privados o controle societário, da concessionária criada, obedecendo a legislação pertinente, desde que os termos do contrato de concessão sejam previamente adequados à prestação dos serviços no regime de empresa privada, de acordo com as Leis Federais 8.987/95 e 9.074/95 e da lei Estadual 1.017/98 e, obrigatoriamente, com prévia e expressa anuência do Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - A SANEATINS se compromete a executar as obras necessárias para implantação do sistema simplificado de abastecimento de água nas localidades de: Agrovila Boa Sorte; Agrovila Canaã; Agrovila São José; Agrovila Barro Branco; Davinópolis e Cascalheira.

13.2 - A SANEATINS será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade quantos aos mesmos.

13.3 - O Município de forma facultativa e a critério do Poder Executivo em conjunto com a SANEATINS, poderá definir através de cadastramento "in loco" a população de baixa renda e o consumo mensal do Poder Público Municipal, sendo que as respectivas contas de água e esgoto serão faturadas normalmente pela



**SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS**

SANEATINS, cujo o montante será reconhecido como débito do Município. O pagamento do débito reconhecido será concretizado através de encontro de contas e deduzidos mensalmente do valor do patrimônio do Município, conforme relação patrimonial anexa.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, para solução de qualquer pendência decorrente do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Palmas - TO. 20 de Agosto de 1999

Waterloo Vieira Fonseca
Diretor Presidente

Maria
Maria Lúcia Vieira
Diretora de Planej. e Operações

Dorival Boriz Guedes Coelho
Dorival Boriz Guedes Coelho
Diretor de Administração e Finanças

Jose Carneiro da Silva
Jose Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

RECONHECER
N.º 1º 07/10

Testemunhas:

Valdir Leite
1º Ver. Valdir Leite

Raimunda P. Martins
6º Ver. Raimunda Pereira Martins

Mandel Alves dos Santos
2º Ver. Mandel Alves dos Santos

7º Ver. Raimundo Ferreira Nascimento

Antonio Barros Moreira
3º Ver. Antonio Barros Moreira

Romualdo Rodrigues Gomes
8º Ver. Romualdo Rodrigues Gomes

4º Ver. Américo Borges dos Reis

João Xavier Gomes
9º Ver. João Xavier Gomes

5º Ver. *Mauro José de Oliveira*

Reconheço verdadeira(s) a assinatura(s) de
JOSE CARNEIRO DA SILVA

TABELONATO
BERNARDO AMORIM
1.º C.F. 10
Buciti do Tocantins - TO.

pessoa(s) por mim devidamente identi- cada(s), e por haver(em) sido aposta(s) em me ha presenciado que dou fé.
Buciti do Tocantins-TO 01 dez 09 de 19 99
Em testemunho da verdade.

Edua Maria Bernardo Amorim
Edua Maria Bernardo Amorim
OFICIAL



SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ANEXO 1

CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

Os indicadores e respectivas metas quantitativas e temporais para definição do serviço adequado são os abaixo definidos.

<u>Indicador</u>	<u>Metas</u>	
	<u>Quantitativas (%)</u>	<u>Temporais (anos)</u>
Índice de Atendimento em Água	100	20
Índice de Micromedição	100	10
Índice de Tratamento de Água	100	5
Índice de Atendimento a Demanda	100	10
Índice de Setorização	100	20
Índice de Regularidade da Água	100	5
Índice de Perdas Físicas	20	10
Índice de Atendimento em Esgotos	80	30
Índice de Tratamento de Esgotos	100	5
Índice de Qualidade de Efluentes	100	5
Índice de Regularidade do Esgoto	100	5
Indicador Eficácia no Atendimento	100	5
Indicador Eficácia Serviços Comp.	100	5
Índice de Fluoretação	75	15



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

CONVÊNIO N.º 011-01-PGE.

“CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO
TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE
BURITI DO TOCANTINS - TO “

O Estado do Tocantins, neste ato representado pelos Senhores **JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA** e **LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO**, respectivamente Procurador Geral do Estado e Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente, doravante denominado **ESTADO** e o **Município de Buriti do Tocantins**, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25 061 722 / 0001 – 87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RAIMUNDO FERREIRA NASCIMENTO**, portador do CPF nº 187 601 121 - 15, doravante denominado **MUNICÍPIO**, nos termos da Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 001 de 30 de março de 2.001 e Lei Municipal n.º 130 / 01 de 30 de março de 2.001, com a interveniência da **Agência Estadual de Saneamento**, Autarquia Estadual sob regime especial criada pela Lei 1.188, de 23 de novembro de 2000, neste ato representada por seu Diretor Geral Dr. **EDUARDO NOVAES MEDRADO SANTOS** portador do CPF nº 048 953 205 - 53, Celebram o presente **CONVÊNIO** de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O Estado do Tocantins, na qualidade de Titular dos serviços públicos de água e esgoto, do Município de Buriti do Tocantins, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, promoverá a prestação dos serviços públicos de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto, em toda a área do Município, com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado conforme Lei Estadual n.º 1017/98.

1.2 - O **ESTADO** poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com a prestação de serviço público de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto, objeto deste convênio, permanecendo

Raimundo

Eduardo



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA**

entretanto como único responsável perante a Agência Estadual de Saneamento, **MUNICÍPIO** e terceiros.

1.2.1 - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelo **ESTADO**, não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - As condições para a prestação do serviço público de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto, são as fixadas nos **ANEXOS 1 e 2** do presente.

2.2 - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, sendo que o regime tarifário a ser adotado será o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da lei 1.017/98.

2.3 - Fica garantido ao **MUNICÍPIO** o disposto no art. 34 da Lei Estadual 1.017/98

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Os bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do **MUNICÍPIO** e vinculados ao sistema público de água e esgoto, serão cedidos ao **ESTADO** para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico e revertidos ao Município quando do fim da sua utilização ou na extinção do convênio.

3.2 - Até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do presente convênio, os bens acima citados (item 3.1) deverão ser auditados e avaliados por perito independente, escolhido de mútuo acordo entre o **MUNICÍPIO** e o **ESTADO**.

3.3 - Os bens móveis e/ou imóveis de propriedade da SANEATINS, que porventura existam no município vinculados ao sistema público de água e esgoto, ficarão sob a posse do **ESTADO**, que assumirá integralmente a responsabilidade por sua guarda, manutenção e conservação, restituindo-os à

R. Nascimento

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

SANEATINS no termo final deste convênio, ou, se for o caso, indenizando a SANEATINS pelos bens ainda não depreciados ou amortizados, cujo valor será corrigido monetariamente.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Findo o convênio, por qualquer causa, o **MUNICÍPIO** se subrogará perante o **ESTADO** nos direitos e obrigações assumidos por este, relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

4.2 - O **MUNICÍPIO** é responsável por débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água e esgoto, por ele assumidos anteriormente a data de assinatura deste convênio .

4.3 - O **MUNICÍPIO** tomará as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no Regulamento dos Serviços.

Encerramento

Edinaldo



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

ANEXO 1

CONDIÇÕES DO CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO

1 - OBJETO, ÁREA E PRAZO

1.1 - A celebração do presente convênio visa a prestação do serviço público de água e esgoto em todo o município, com exclusividade, englobando todas as atividades, necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários.

1.2 - O **ESTADO** ficará com a competência exclusiva para a operação, manutenção, ampliação e melhoria do sistema público de água e esgoto.

1.3 - A vigência do presente convênio será de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei Estadual n.º 1017/98.

1.4 - Na eventualidade de haver investimentos reconhecidos não amortizados ao fim do prazo do convênio, o mesmo será automaticamente prorrogado pelo prazo necessário para a plena amortização dos investimentos ou indenizado no ato.

2 - MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O serviço público de água e esgoto deverá ser prestado de acordo com as disposições da legislação aplicável, das cláusulas deste convênio e do Regulamento de Operação dos Serviços, definido pelo Governo do Estado pelo Decreto 9.725/94, suas alterações e complementações posteriores.

Renascimento

Estudante



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

3 - CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

3.1 - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros que definem o serviço adequado, bem como as metas para que sejam atingidas, são os especificados no **ANEXO 2** deste convênio.

3.2 - As metas quantitativas e temporais previstas ficam vinculadas ao Plano de Atendimento em Saneamento do Estado do Tocantins (PAS-TO), podendo ser revistas em função de eventuais alterações destes parâmetros.

4 - TARIFAS, PREÇOS, REAJUSTES E REVISÕES

4.1 - Pela prestação do serviço público de água e esgoto, o **ESTADO** terá direito a faturar e arrecadar as tarifas de água e esgoto, preços dos serviços complementares e demais direitos previstos no Regulamento dos Serviços.

4.2 - É direito do **ESTADO**, a partir da assinatura deste convênio, todos os créditos do serviço público de água e esgoto junto aos usuários, ainda não arrecadados, exceto os inscritos em dívida ativa do Município.

4.3 - As tarifas de água e esgoto e os preços dos serviços complementares serão fixados pela Agência Estadual de Saneamento, reajustados anualmente no mês de julho de cada ano, através de índices que reflitam a variação dos custos, de acordo com metodologia a ser fixada pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.4 - A revisão das tarifas será efetuada pela Agência Estadual de Saneamento, sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, do conjunto de contratos do **ESTADO** que estiverem no âmbito do regime tarifário previsto no artigo 32 da Lei Estadual nº 1.017/98, por qualquer motivo e especialmente nos casos abaixo:

- a) sempre que houver modificação unilateral do convênio, imposta pelo **MUNICÍPIO**, que importe em variações de custos ou receitas do **ESTADO**;
- b) ressalvado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais,

Proscimento

Estadual



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA**

posteriormente a data deste convênio, caso em que a revisão será automática;

- c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou redução da receita do **ESTADO**.

4.5 - O equilíbrio econômico e financeiro do presente convênio, será avaliado com base nas despesas de exploração e de investimentos nos sistemas de água e esgoto do Município de Buriti do Tocantins, em relação às tarifas praticadas, conforme metodologia a ser definida pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle

4.6 - No eventual caso, por qualquer motivo, de não ser possível o reajuste ou a revisão de tarifas e preços, o prejuízo do **ESTADO** deverá ser considerado como investimento reconhecido ou indenizado pelo **MUNICÍPIO**.

5 - DAS RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS E INVESTIMENTOS

5.1 - São de responsabilidade exclusiva do **ESTADO** as despesas de exploração definidas como despesas de custeio e operacionais, necessárias a prestação do serviço público de água e esgoto e as despesas de depreciação no sistema público de água e esgoto, decorrentes de manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.

5.2 - São ainda responsabilidades do **ESTADO** as despesas de investimentos definidas como sendo as de ampliação e melhoria dos sistemas públicos de água e esgoto e de recuperação inicial da vida útil dos bens de propriedade do **MUNICÍPIO**.

5.2.1 - O **ESTADO** deverá elaborar e propor anualmente o Plano de Investimento para recuperação, melhoria e ou ampliação do sistema de água e esgoto, o qual será analisado e aprovado pelo **MUNICÍPIO**.

Revocamento

Estado de



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA**

5.2.2 - Os valores relativos às despesas de investimentos deverão passar por processo de reconhecimento de investimentos, pelo **MUNICÍPIO**, com base em preços contratuais quando originados de processo licitatório ou, no caso de execução própria, na avaliação de peritos independentes.

5.2.3 - As despesas de investimentos deverão ser plenamente amortizadas no decorrer do prazo de vigência deste convênio e, enquanto não amortizadas, farão jus a remuneração da TJLP mais 12% ao ano, ou a taxa contratada no caso de financiamento específico.

5.2.4 - Para todo e qualquer fim referente aos investimentos realizados pelo **ESTADO**, são válidas as disposições dos artigos 44, 45 e 46 da Lei Estadual 1.017/98.

5.2.5 - O **ESTADO** poderá utilizar os direitos emergentes da tarifa, vinculados à amortização dos investimentos, como garantia de financiamentos destinados a restauração, melhoria e ou ampliação do sistema de água e esgoto ou para desenvolvimento operacional.

5.2.6 - O **MUNICÍPIO**, de forma facultativa e de acordo com a disponibilidade e conveniência de suas fontes de recursos, poderá participar com recursos, obras ou serviços, materiais e equipamentos para a implementação do Plano de Investimentos, modernização e desenvolvimento institucional.

5.2.7 - Os bens decorrentes da participação do **MUNICÍPIO** conforme acima citado poderão ser incorporados ao patrimônio do **ESTADO**, por doação e/ou cessão de direito real de uso.

5.3 - São responsabilidades exclusivas do **MUNICÍPIO**:

- a) os atos administrativos decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectiva obra, ou para instituição de servidão administrativa;
- b) os atos administrativos decorrentes da obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto.
- c) promover a recomposição de pavimento asfáltico, resultante da prestação do serviço público de água e esgoto, os quais serão objeto de Convênio

Proximo

Edilson



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

d) específico entre as partes deste convênio, para encontro de contas mensalmente.

5.3.1 - O **ESTADO** deverá fornecer, com antecedência, o apoio técnico e a programação necessária para o **MUNICÍPIO** cumprir com estas obrigações, cabendo entretanto ao **ESTADO**, o ônus de tais obrigações.

6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 15 da Lei Estadual 1.017/98 e das demais disposições deste convênio e Regulamento dos Serviços, são direitos e obrigações do **ESTADO**:

- a) prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação, normas e regulamentos pertinentes cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento dos Serviços;
- b) cobrar dos usuários pelos serviços as tarifas de água, esgoto e os preços dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços;
- c) tomar as medidas judiciais cabíveis e substituição do hidrômetro quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredação da mesmo;
- d) interromper o fornecimento no caso de inadimplência do usuário;
- e) zelar e responder pela integridade física das instalações do sistema público de água e esgoto sanitário;
- f) garantir e se responsabilizar pela segurança de trabalho;
- g) elaborar os projetos de engenharia necessários a implantação das obras de recuperação, melhoria e ou ampliação do sistema de água e esgoto
- h) prestar contas da gestão dos serviços à fiscalização, **MUNICÍPIO** e usuários, de acordo com o disposto neste convênio;
- i) submeter anualmente, ao **MUNICÍPIO**, a relação e valores de investimentos efetuados para fins de reconhecimento;
- j) expedir normas e procedimentos que complementem o Regulamento dos Serviços quanto às instalações hidro-sanitárias prediais, assim como ter acesso aos domicílios atendidos para exame das mesmas.

R. Roximinto

E. da Silva



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

k) Dar ciência prévia ao Poder Executivo Municipal das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência

6.2 - Sem prejuízo das demais disposições deste convênio, Regulamento dos Serviços e da Lei Estadual nº 1.017/98, referentes a titularidade e fiscalização, são direitos e obrigações da Agência Estadual de Saneamento:

- a) regulamentar e fiscalizar os serviços do **ESTADO**;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, do convênio e do Regulamento dos Serviços;
- c) extinguir o convênio ou intervir na prestação dos serviços e/ou aplicar as penalidades regulamentares de acordo com a legislação e o convênio;
- d) zelar pela boa qualidade dos serviços e apurar eventuais queixas quanto à conduta do prestador, cientificando o usuário em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- e) estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços, bem como garantir os seus direitos;
- f) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pelo **ESTADO**;
- g) fixar as tarifas de água, esgoto e serviços complementares;
- h) garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do convênio.

6.3 - Sem prejuízo das demais disposições deste convênio, e Regulamento dos Serviços, são direitos e obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste convênio e do Regulamento dos Serviços;
- b) propor à Agência Estadual de Saneamento a extinção deste convênio ou intervenção na prestação dos serviços, por motivo justificado de acordo
- c) com a legislação, este convênio e o Regulamento dos Serviços, com prévia autorização legislativa;
- d) viabilizar e obter, em seu nome, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos serviços públicos de água e esgoto;
- e) realizar os atos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessários a prestação dos serviços de água e esgotos;

Encerramento

[Assinatura]



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA**

- f) apoiar o estímulo à formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços;
- g) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pelo **ESTADO**;
- h) assumir a responsabilidade e ônus por débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água e esgoto, assumidos pelo Município anteriormente a data da celebração deste convênio.
- i) Assumir a responsabilidade e ônus pela solução amigável ou judicial de quaisquer questões relacionadas com os serviços de água e esgoto que surgirem após a data da celebração deste convênio, que sejam vinculadas a atos ou fatos ocorridos em data anterior.
- j) tomar as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no Regulamento dos Serviços e à proteção dos recursos hídricos utilizados pelo serviço público de água e esgoto.
- k) Condicionar a aprovação de novos loteamentos a consulta ao **ESTADO** sobre a disponibilidade dos serviços e ao cumprimento, pelo loteador, das disposições contidas na Lei Federal 6.766/79

6.4 - Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078 de 11/9/90 e das disposições do artigo 21 da Lei Estadual 1.017/98, são direitos e deveres dos usuários:

- a) receber o serviço adequado;
- b) receber da Fiscalização e do **ESTADO** informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço, observadas as normas do Regulamento dos Serviços;
- d) levar ao conhecimento da Fiscalização e do **ESTADO** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela prestadora do serviço;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

7 – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

7.1 - A fiscalização dos serviços será realizada, pela Agência Estadual de Saneamento, instituída pela Lei Estadual nº 1.188/2000.

R. Nascimento

Edvaldo



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

7.2 - O prestador dos serviços deverá permitir livre acesso da fiscalização, em qualquer época, às instalações do sistema, aos cadastros dos usuários, atendo ao pedido de informações e de esclarecimentos solicitados por esta, relativamente a todos e quaisquer aspectos relacionados com a prestação dos serviços;

7.3 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste convênio e das decorrentes de disposições legais pertinentes à prestação dos serviços públicos de água e esgoto, sujeitará o infrator, sem prejuízo das indenizações por danos causados, à sanções que serão definidas pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle

8 - BENS REVERSÍVEIS

8.1 - O **ESTADO** utilizará os bens que constituem o sistema público de água e esgoto com plena liberdade para os fins de prestação dos serviços públicos de água e esgoto, observadas as especificações técnicas pertinentes e suas responsabilidades para com a guarda e manutenção destes bens.

8.2 - Os bens vinculados e indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, que constituem o sistema de água e esgoto, constituem-se como bens públicos, não podendo ser alienados, dados em garantia ou utilizados com qualquer outro fim que não seja o da prestação dos serviços público de água e esgoto

8.3 - O **ESTADO** ficará responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção em perfeitas condições operacionais, bem como pelos encargos de depreciação, de todos os bens que constituem o sistema público de água e esgoto, existentes ou futuros.

8.4 - Na data de assunção dos serviços será efetuado, conjuntamente pelo **MUNICÍPIO** e o **ESTADO**, uma auditoria, que englobará inventário, a verificação do valor patrimonial e uma avaliação, dos bens que compõem o sistema de água e esgoto existente, o qual deve ser mantido permanentemente atualizado pelo **ESTADO**.

8.5 - Estes bens, bem como todos os bens futuramente implantados, pelo **MUNICÍPIO** ou pelo **ESTADO**, para a prestação exclusiva e

Financiamento

Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

permanente do serviço público de água e esgoto, serão revertidos ao Município quando do término do convênio.

8.6 - Todos os bens adquiridos e/ou custeados pelo **ESTADO** que não se incorporarem aos ativos operacionais do sistema público de água e esgoto do Município, são de sua propriedade e serão desmobilizados com o mesmo quando da extinção deste convênio.

8.7 - Eventuais bens de propriedade do **MUNICÍPIO**, vinculados e utilizados para o serviço público de água e esgoto, que não forem incorporados ao patrimônio do **ESTADO**, serão cedidos ao mesmo em comodato e revertidos ao Município quando do fim da sua utilização ou na extinção deste convênio.

8.8 - O **ESTADO** deverá apresentar, periodicamente, a relação de bens que utiliza exclusiva e permanentemente para a prestação do serviço público de água e esgoto.

9 - INDENIZAÇÕES

9.1 - No ato da extinção deste convênio, por qualquer motivo, o **MUNICÍPIO** ressarcirá o **ESTADO** de eventuais direitos existentes conforme abaixo:

- a) do montante dos investimentos reconhecidos e ainda não amortizados.
- b) o montante equivalente ao faturamento das contas de água por ele emitidas e ainda não arrecadadas, referentes ao ciclo de faturamento do mês imediatamente anterior ao da extinção do convênio.
- c) O montante referente aos serviços por ele prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês de extinção do convênio, calculado "pro-rata tempore".
- d) O montante equivalente às contas de água por ele emitidas e não arrecadadas, durante o período do convênio, decorrentes de fato do príncipe ou fato da administração que tenham impedido a aplicação ou eficácia do instrumento de "corte" devido a inadimplência.

9.2 - O **ESTADO** terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da prestação dos serviços, em direitos e deveres, enquanto não

Renascimento



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA**

amortizados os valores dos bens ou pagas em dinheiro, as indenizações acima referidas.

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - O **ESTADO** deverá apresentar prestação de contas dos serviços, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo e periodicidade a ser definido pela fiscalização, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras.

11 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1 - O **ESTADO** poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com a prestação do serviço público de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto, objeto deste convênio, permanecendo entretanto como único responsável perante a Agência Estadual de Saneamento, **MUNICÍPIO** e terceiros.

11.1.1 - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelo **ESTADO**, não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e o **MUNICÍPIO**.

12 - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - O **ESTADO** será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços objeto deste convênio, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

12.2 - O **MUNICÍPIO** é responsável por débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água e esgoto, por ele assumidos anteriormente a data da celebração deste convênio.

12.3 - Serão revogadas todas e quaisquer isenções concedidas pelo Poder Executivo Municipal, relativas aos serviços públicos de água e esgoto.

R. Nascimento

E. Almeida



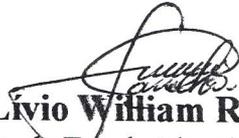
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

12.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Buriti do Tocantins -TO., para solução de qualquer pendência decorrente do presente convênio.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Palmas, aos 30 dias do mês de abril de 2.001


Dr. José Renard de Melo Pereira
Procurador Geral do Estado


Dr. Livio William Reis de Carvalho
Secret. de Estado Planej. e Meio Ambiente

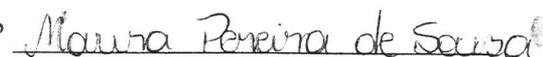

Raimundo Ferreira Nascimento
Prefeito Municipal


Dr. Eduardo Novaes Medrado Santos
Diretor Geral da Agência Estadual de Saneamento

Testemunhas:

1º 
Sebastião Soares Guedes

Nome: SEBASTIÃO SOARES GUEDES
CPF: 779.381.191-72

2º 
Maura Pereira de Sousa

Nome: MAURA PEREIRA DE SOUSA
CPF: 881069421-04



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

ANEXO 2

CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

Os indicadores e respectivas metas quantitativas e temporais para definição do serviço adequado são os abaixo definidos.

<u>Indicador</u>	<u>Metas</u>	
	<u>Quantitativas</u> <u>(%)</u>	<u>Temporais</u> <u>(anos)</u>
Índice de Atendimento em Água	100	20
Índice de Micromedição	100	10
Índice de Tratamento de Água	100	5
Índice de Atendimento a Demanda	100	10
Índice de Setorização	100	20
Índice de Regularidade da Água	100	5
Índice de Perdas Físicas	20	10
Índice de Atendimento em Esgotos	80	30
Índice de Tratamento de Esgotos	100	5
Índice de Qualidade de Efluentes	100	5
Índice de Regularidade do Esgoto	100	5
Indicador Eficácia no Atendimento	100	5
Indicador Eficácia Serviços Comp.	100	5
Índice de Fluoretação	75	15

Reincimento